



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.167, DE 19 DE ABRIL DE 1.999

Artigo 5º. - Dispõe sobre obrigatoriedade de afixação do número de telefone para reclamações e da seguinte frase "como estou dirigindo?" nos veículos utilizados no transporte de cargas e passageiros, no Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências.

Autoria: Vereador Edvaldo Francisco Guerra

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

Daniilo Franco  
Prefeito Municipal

LEI

Artigo 1º. - É obrigatória a afixação do número de telefone para reclamações e da seguinte frase "como estou dirigindo?" nos veículos utilizados no transporte de cargas e passageiros, no Município de Rio Grande da Serra.

Parágrafo Único - O número de telefone para reclamações e da frase "como estou dirigindo ?" será afixado nas laterais do veículo, em ambos os lados.

Artigo 2º. - O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator multa no valor equivalente à 200 (duzentas) UFIR's ( Unidades Fiscais de Referência).

Parágrafo Único - Na reincidência, a multa será cobrada em dobro, e o veículo será apreendido e recolhido ao Pátio Municipal.

Artigo 3º. - A liberação do veículo recolhido ao Pátio Municipal só será efetuada após o pagamento da multa e das Taxas de apreensão.

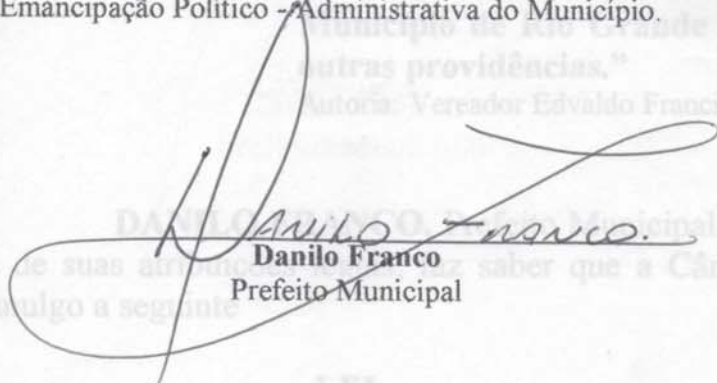


*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 4º.** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

**Artigo 5º.** - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, , aos 19 de abril de 1.999 - 34º Ano de Emancipação Política - Administrativa do Município.

  
**Danilo Franco**  
Prefeito Municipal

**Artigo 1º.** - É obrigatória a afixação de placa, com medida mínima de 0,60 m x 0,60 m, com os dizeres "Visite Nossa Cozinha - Lei Municipal nº. 1.168, de 19 de abril de 1.999", nos bares, restaurantes, lanchonetes e padarias, no Município de Rio Grande da Serra.

**Artigo 2º.** - O não cumprimento desta Lei acarretará aos estabelecimentos infratores multa no valor equivalente à 50 (cinquenta) UFIR's (Unidade Fiscal de Referência).

PjLei nº 016.02.99=CM  
Autógrafo nº 026.03.99=CM  
Processo nº 341/99=PM

**Parágrafo Único** - Na reincidência, a multa será cobrada em dobro.

**Artigo 3º.** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.